



43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 05/12/2023

**PROCESSO TCE-PE N° 22100387-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Iguaracy

**INTERESSADOS:**

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

FABIO DA SILVA NETO (OAB 26771-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

### **PARECER PRÉVIO**

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando forem cumpridos os limites legais e constitucionais, remanescendo achados de natureza formal, caberá recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 05/12/2023,

**José Torres Lopes Filho:**

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;



**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa apresentada pelo interessado;

**CONSIDERANDO** o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

**CONSIDERANDO** que os demais achados apontados não representam gravidade suficiente para macular as contas do interessado;

**CONSIDERANDO** que se tratou de período crítico de enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Iguaracy a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Torres Lopes Filho, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Iguaracy, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestada aos órgãos de controle;
2. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;
3. Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;



4. Elaborar demonstrativo da existência de excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos adicionais respeitando a vinculação dos recursos (mecanismo de fonte /destinação), tendo em vista a disposição constante do art. 8º, I, da LRF, que estabelece que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;
5. Aperfeiçoar os procedimentos de controle da execução orçamentária a fim de que seja evitada a ocorrência de déficit orçamentário, de modo a preservar a saúde financeira e fiscal do município;
6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
7. Providenciar a realização de um ajuste administrativo capaz de reduzir gradativamente a estrutura da administração municipal, a fim de que, no futuro, haja capacidade financeira para suportar as despesas do RPPS;
8. Adotar as medidas necessárias a fim de assegurar o equilíbrio do regime próprio, quer seja através da reformulação do plano de amortização do déficit atuarial ou, se tal plano não for viável, através da segregação de massa de segurados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo ,  
Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE  
LIMA